



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

Unidade Requisitante: Gerência Administrativa da Câmara Municipal

Previsão legal da contratação direta: artigo 74, incisos III, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23, § 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada:

OBJETO: Contratação de empresa **especializada** em treinamento de pessoal referente ao curso de XII SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA no formato presencial.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – Os serviços solicitados pelo Setor de Contabilidade, em seu Projeto Base, tratam-se de serviços técnicos especializados e se encontra no rol do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser prestado por empresa de notória especialização. As atuais e inúmeras alterações na legislação, obrigações e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais, exige que os agentes políticos estejam constante aperfeiçoamento e capacitação. O aperfeiçoamento e a atualização de Agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Buritis tem o intuito de adquirir e aprimorar técnicas aperfeiçoamento sobre: Contexto histórico do IEG-M; Informações sobre o Ordenamento Jurídico sobre a Lei 14192/2021; Noção Práticas de sites que ajudam o trabalho do Vereador na fiscalização.

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, *“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”*..

Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através do mapa comparativo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição do curso	Carga horária	Valor do curso para a CMB	Valor da contratação do mesmo curso por outros Órgãos Públicos		
1	XVII CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA	10 h/aulas	890,00	Nome do órgão : Câmara Municipal de Arinos	Nome do órgão: Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	Nome do órgão: Câmara Municipal de Carneirinho
				Valor R\$ 890,00	Valor R\$ 890,00	Valor R\$ 890,00

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa Instituto Ulysses Guimaraes, por se tratar de empresa com vasta experiência na prestação dos serviços, comprovar através de desempenho anterior, organização, equipe técnica e estudos que o seu trabalho é essencial e o mais adequado para a Administração, além de se destacar em toda a região devido à sua especialização e dedicação na área, atendendo ao município de forma eficiente e segura. Para comprovação de sua notória especialização foram anexados ao procedimento o currículo da empresa, onde consta todas as suas habilitações técnicas e profissionais.

Cabe ainda, mencionar o artigo 74, inc. III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição:

Como ainda não foi expedida normativa sobre a nova lei, utilizou-se como analogia a Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia Geral da União:

3.2. Conforme Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia-Geral da União, atualizada em 2018, “*contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos*”;

3.3. Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso VI,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do art. 13, da Lei nº 8.666/93: “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”;

A empresa Instituto Ulysses Guimaraes apresenta em seu corpo técnico profissionais especializados e qualificados em sua área de atuação, fato que permite inferir que seu trabalho atende satisfatoriamente o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal de Buritis/MG.

Ressalte-se que o Instituto Ulysses Guimaraes tem prestado atendimento à Câmara de forma satisfatória e demonstrado conhecimento e segurança em sua atuação.

A contratação da empresa busca a permanência do desempenho, eficácia e segurança nos atos públicos.

O processo consta proposta e documentos da proponente, com respectivos títulos, capacidade técnica comprovada, demais documentos e certidões igualmente regulares da empresa, atestando a especialização e demais requisitos para o objeto pretendido.

Foi feita a juntada Declaração do Setor Financeiro dando conta de que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento de 2024.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento de pessoal pela empresa Instituto Ulysses Guimaraes, englobando a promoção e o aperfeiçoamento e a atualização de Agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Buritis com o intuito de adquirir e aprimorar técnicas aperfeiçoamento, descritos no acervo anexo a proposta de preços.

DO PAGAMENTO: A Câmara Municipal de Buritis pagará à contratada, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 2.670,00 (Dois mil seiscentos e setenta reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados em uma única parcela.

DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.19 – Outros serviços de pessoa jurídica – Ficha 13, para o exercício de 2024.

Buritis/MG, 02 de abril de 2024

Andressa Alves Brandão
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

AO SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG

Fica **RESERVADA** a importância global de R\$ 1.780,00 (Hum mil e setecentos e oitenta reais), conforme determinado na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo, para cobrir as despesas do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024**, referente à contratação de empresa especializada em treinamento de pessoal referente ao curso de XII SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA no formato presencial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.19 – outros serviços de pessoa jurídica – Ficha 00013.

Buritis/MG, 02 de abril de 2024

ELAINE ELEIA CERQUEIRA MEDEIROS

Contadora

CRC: DF 026316/0



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SETOR FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

ENCAMINHO os autos para exame e aprovação da contabilidade, por meio da emissão do competente parecer.

Buritis/MG, 02 de abril de 2024

Andressa Alves Brandão
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento de pessoal referente ao curso de XII SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA no formato presencial.

INTERESSADO/REQUISITANTE: Gerência Administrativa.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 015/2024– Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024.

1. Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, por meio do qual objetiva-se a contratação de empresa especializada em treinamento de pessoal referente ao curso de XII SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA no formato presencial, no valor total estimado em R\$ 2.670,00 (Dois mil seiscentos e setenta reais).
2. Verifica-se nos documentos prévios (Termo de Reserva e Declaração de Dotação Orçamentária) existência de dotação orçamentária suficiente para acobertar as obrigações que derivarem da contratação/aquisição objeto do certame em deslinde, bem como a conformidade com as normas atinentes à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações de regência contábil.
3. Por todo o exposto, conclui-se, com segurança, pela adequação do procedimento adotado e observância dos requisitos orçamentários, contábeis e financeiros.
4. Assim, somos pela **APROVAÇÃO CONTÁBIL** constantes nas peças contrato administrativo submetidas à nossa consideração, com o prosseguimento do feito na sua marcha legal.
5. É o parecer S.M.J.

Buritis/MG, 02 de abril de 2024

ELAINE ELEIA CERQUEIRA MEDEIROS

Contadora

CRC: DF 026316/0

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com